



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2023

Considerando as informações prestadas no Processo Administrativo n. 350/2023, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor e os preços compatíveis com os praticados no mercado, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, **HOMOLOGA**, para que produza os efeitos legais em sua plenitude, a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, em favor da Empresa **TCP ELETROS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.998.224/0001-23, estabelecida a Rua Coronel José Galdino, n°. 335 – Bairro Bosque, cidade de Rio Branco - Acre, **vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa para Aquisição de Cadeiras, para atender as necessidades das programações realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, conforme descrições constantes no termo de referência – Anexo I do Edital, no valor total estimado de **R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Rio Branco-Acre, 22 de agosto de 2023.


Dep. Luiz Gonzaga
Presidente


Dep. Nicolau Junior
1º Secretário


Dep. Chirib Viga
2º Secretário



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de
Preços n. 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 350/2023

Folha n. _____

Rubrica _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 02/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 350/2023.**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 7.477/14 que alterou o Decreto Estadual nº 5.967/10, Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, alterações supervenientes e demais exigências. Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação do item a seguir elencado, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de cadeiras, para atender as necessidades das programações realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, conforme necessidade estimada e descrições constantes no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento dos produtos constantes do Anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a) Fornecedor – **Item 01: EMPRESA TCP ELETROS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. **49.998.224/0001-23** e Inscrição Estadual nº. **01.085.382/001-21**, com sede na Rua Coronel José Galdino, n. 335, Bairro Bosque, CEP 69.900-640, na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) 99984-2109 e (68) 99923-1990, representada pela senhora Thaís de Castro Pacheco, portadora da Cédula de Identidade RG n. 305.814, expedida pela SEPC/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. 002.928.282-92, residente e domiciliada à Rua 12, nº 290 – QD “B”; Casa 32; Lot. Envira, bairro Parque dos Sábias – CEP 69.903-130, cidade de Rio Branco - Acre.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de registro de preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os bens móveis deverão ser entregues de acordo com as ordens de entrega expedida pela Coordenadoria de Patrimônio e Material da Assembleia Legislativa, localizado na Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro, em Rio Branco - Acre.

4.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis a contar da ordem de entrega.

4.3. A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pelo contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega do bem móvel só estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos por e-mail institucional ou através do whatsapp;

5.2. O objeto deste termo de referência será recebido por servidor da coordenadoria de patrimônio e material ALEAC, conforme ordem de entrega, mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:

5.3. **Provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para posterior verificação junto com o servidor do cerimonial e patrimônio, para dar conformidade ao objeto entregue de acordo com as especificações presentes neste termo.

5.4. **Definitivamente**, no prazo de até (05) cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, depois de constatada a conformidade do objeto entregue.

5.5. A entrega dos bens móveis somente será considerado executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do Contrato.

5.6. Caso se verifique que o objeto entregue possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, sendo que os custos inerentes a troca do objeto que vai substituí-lo correrão por conta da contratada.

5.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total, ou em parte, o produto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.8. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do fornecimento dos materiais durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

6.1. Para efeito de garantia dos produtos será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nas peças enviadas, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição imediata do mesmo.

6.2. A garantia consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11/9/1990, e alterações, bem como dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital e seus Anexos.

6.3. O fornecedor entregará, juntamente com o produto, termo de garantia do fabricante ou equivalente, informando de maneira adequada em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de
Preços n. 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 350/2023

Folha n. _____

Rubrica _____

6.4. O prazo de garantia do fabricante é complementar à Legal conforme Art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

6.5. As peças que apresentarem defeitos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da notificação feita pela ALEAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

7.2. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, Justiça do Trabalho e PGE — Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa;

7.3. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário;

7.4. A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

7.6. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

7.7. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão por conta do:

Programa de Trabalho: 01.031.2281.2626.0000;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;

Fonte de Recurso: 15000100.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA

9.1. Nomear um fiscal de Contrato que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos prazos e entrega dos produtos assumidas pela contratada, bem como pelo atesto das notas fiscais;

9.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de
Preços n. 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 350/2023

Folha n. _____

Rubrica _____

- 9.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 9.4. Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias para a perfeita entrega dos produtos, objeto deste instrumento;
- 9.5. Permitir o acesso dos empregados da Empresa contratada às suas dependências para entrega dos produtos referentes ao objeto do contrato;
- 9.6. Orientar a contratada quanto à melhor maneira de realização da entrega dos produtos e quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;
- 9.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o ALEAC;
- 9.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas;
- 9.9. Efetuar com pontualidade os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.10. Efetuar com pontualidade os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.11. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõe o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA

- 10.1. Fornecer o objeto da licitação atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
 - 10.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos bens feita por transportadoras;
 - 10.3. Comunicar a contratante, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
 - 10.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;
 - 10.5. Cumprir fielmente os prazos, especificações e condições estabelecidas no termo de referência, para a devida entrega dos produtos, sob pena de abertura de processo administrativo de sanção administrativa e/ou rescisão;
 - 10.6. Atender as solicitações de ordem de entrega, bem como os prazos de substituição nos prazos estabelecidos após notificações, sem ônus para a contratada;
 - 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ALEAC;
 - 10.8. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a ALEAC; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega e utilização dos produtos;
 - 10.9. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência;
 - 10.10. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;
- Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a entrega definitiva dos produtos;
- 10.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste termo, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte do mesmo até sua entrega final no local acima indicado;



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de
Preços n. 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 350/2023

Folha n. _____

Rubrica _____

10.13. Substituir no prazo de 20 (vinte) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos com defeito ou avaria, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela ALEAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores ofertados (preços) registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Órgão indicado no subitem 1.1 para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O preço registrado será cancelado quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

13.2. Poderá, também, ser cancelado o preço registrado por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.4. O Beneficiário da Ata ou prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Beneficiário da Ata deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução da Ata de Registro de Preços, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

14.2. Descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita ao Beneficiário da Ata as sanções previstas no art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado ao Gerenciador da Ata, observado o devido processo administrativo.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de
Preços n. 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 350/2023

Folha n. _____

Rubrica _____

14.4. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade Superior da ALEAC, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Beneficiário da Ata o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

14.6. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

14.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

14.8. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na ALEAC, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material.

14.9. Se o Beneficiário da Ata incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

14.10. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Beneficiário da Ata será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II-0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

15.1. Poderá utilizar esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório (Carona), mediante prévia consulta ao Gerenciador da Ata, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A Ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados; e



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de
Preços n. 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 350/2023

Folha n. _____

Rubrica _____

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da registrada nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação da presente Ata no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ocorrendo às expensas do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 02/2023, anexos e propostas da empresa classificada em 1º lugar na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

18.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac, 22 de agosto de 2023.

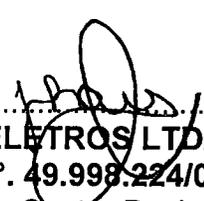
Pelo Gerenciador da Ata:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pelo Beneficiário da Ata:


.....
TCP ELETROS LTDA
CNPJ/MF n°. 49.998.224/0001-23
Thaís de Castro Pacheco

Pelas Testemunhas:

1
RG nSSP/.....
CPF/MF.....

2
RG nSSP/.....
CPF/MF.....



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de
Preços n. 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 350/2023

Folha n. _____

Rubrica _____

ENCARTE I – A

1) A Empresa: **TCP ELETROS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. **49.998.224/0001-23** e Inscrição Estadual n°. **01.085.382/001-21**, com sede na Rua Coronel José Galdino, n. 335, Bairro Bosque, CEP 69.900-640, na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) 99984-2109 e (68) 99923-1990, representada pela senhora Thaís de Castro Pacheco, portadora da Cédula de Identidade RG n. 305.814, expedida pela SEPC/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. 002.928.282-92, residente e domiciliada à Rua 12, n° 290 – QD “B”; Casa 32; Lot. Envira, bairro Parque dos Sabiás – CEP 69.903-130, cidade de Rio Branco - Acre.

Item	Descrição do objeto / Marca/Modelo	Quantidade mínima para Consumo	Quantidade para Registro	Valor Preço Unitário	Valor Preço Total
01	<ul style="list-style-type: none"> • CADEIRA MODELO TIFFANY QUADRADA METALON MPF 10 20X20. • MEDIDAS: <ol style="list-style-type: none"> 1) ALTURA: 99 cm; 2) Assento largura: 40x40 cm; 3) Altura do assento até o chão (cm): 45; 4) Peso: 4.9kg; 5) Cor da estrutura: Preto; 6) Cor do assento: corino preto; 7) Peso suportado (kg): 180 • CADEIRA EMPILHAVA ATÉ 15 UNIDADES (IDEAL PARA SALÕES DE FESTA). • PINTURA ELETROSTÁTICA INDUSTRIAL DE ALTO PADRÃO; • ESTOFADO ENCAIXADO E REVESTIDO EM CORINO PRETO; • MATERIAL DO ESTOFAMENTO: MDF + ESPUMA + CORINO PRETO; • AS CADEIRAS DEVERAM POSSUIR TRATAMENTO FOSFATIZANTE, ALÉM DA PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTO PADRÃO E SOLDA MIG/MAG. • Garantia da estrutura metálica: 05 anos. <p>Marca/modelo: Arruda Cadeiras/Tiffany</p>	200	300	155,00	46.500,00



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Extrato da Ata de Registro de Preços
n. 10/2023

Pregão Eletrônico SRP n. 02/2023

Processo n. 350/2023

Data do Certame: 21.08.2023

Folha n. _____

Rubrica

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 02/2023

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Contratada: TCP ELETROS LTDA

Nome da representante: Sr^a. THAÍS DE CASTRO PACHECO

Objeto: Aquisição de empresa para aquisição de cadeiras, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Validade: 12 (doze) meses.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses, a partir de 22.08.2023.

Item	Descrição do objeto / Marca Modelo	Unid	Quantidade e mínima para consumo	Quantidade e para registro	Valor preço unitário	Valor preço total
01	<ul style="list-style-type: none"> • CADEIRA MODELO TIFFANY QUADRADA METALON MPF 10 20X20. • MEDIDAS: <ol style="list-style-type: none"> 1) ALTURA: 99 cm; 2) Assento largura: 40x40 cm; 3) Altura do assento até o chão (cm): 45; 4) Peso: 4.9kg; 5) Cor da estrutura: Preto; 6) Cor do assento: corino preto; 7) Peso suportado (kg): 180 • CADEIRA EMPILHAVA ATÉ 15 UNIDADES (IDEAL PARA SALÕES DE FESTA). • PINTURA ELETROSTÁTICA INDUSTRIAL DE ALTO PADRÃO; • ESTOFADO ENCAIXADO E REVESTIDO EM CORINO PRETO; • MATERIAL DO ESTOFAMENTO: MDF + ESPUMA + CORINO PRETO; • AS CADEIRAS DEVERAM POSSUIR TRATAMENTO FOSFATIZANTE, ALÉM DA PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTO PADRÃO 	Unid	200	300	155,00	46.500,00



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Extrato da Ata de Registro de Preços
n. 10/2023

Pregão Eletrônico SRP n. 02/2023

Processo n. 350/2023

Data do Certame: 21.08.2023

Folha n. _____

Rubrica

	<p>E SOLDA MIG/MAG. • Garantia da estrutura metálica: 05 anos. MARCA/MODELO: ARRUDA CADEIRAS / TIFFANY</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Valor Global Estimado da Proposta: **R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais);**

Data da Ata: **22.08.2023** – Eficácia da Proposta: **60 (sessenta) dias;**

Signatários: Pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**: Deputado Luiz Gonzaga – Presidente; Deputado Nicolau Junior – 1º Secretário, Deputado Chico Viga – 2º Secretário. Pela Empresa: **TCP ELETROS LTDA**, a senhora **Tháís de Castro Pacheco** - Proprietária.